

2.11.6. Outras localizações

Dispersa  Urbana

Zona Urbana  Zonal Rural  Zona Mista  Industrial

Mista  Rural

2.12. Coordenadas da instalação M (Meridiana) e P (Perpendicular à Meridiana) lidas na correspondente Carta Militar à escala 1: 25 000, no Sistema de Projeção Transversa Mercator, Datum de Lisboa, tendo como origem das coordenadas o Ponto Fictício

M     m P     m

2.13. Confrontações:

2.13.1. Norte

2.13.2. Sul

2.13.3. Este

2.13.4. Oeste

2.14. Área total ( m2)

Coberta  Não Coberta  Total

2.15. Potência Eléctrica (KVA):

2.15.1. Potência Eléctrica Contratada/Requisitada

Contratada / Requisitada  A contratar/ Requirir

2.15.2. Potência Eléctrica instalada/à instalar em unidade autónoma de produção própria

Instalada  a Instalar  Total

2.16. Potência Térmica (KJ/h):

Instalada  x10 A Instalar  x10 Total  x10

2.17 Número de Trabalhadores

Actual  Novos  Total

2.17.1. Fabris

Homens  Mulheres

2.17.2. Administrativos e comerciais

Homens  Mulheres

2.17.3. Outros

Homens  Mulheres

2.17.4. Total

Homens  Mulheres

2.18. Regime de laboração e número de turnos

Nº máximo de trabalhadores/ turno  Nº mínimo de trabalhadores/ turno

3. CARACTERIZAÇÃO DA(S) ACTIVIDADE(S) A EXERCER

3.1. Fabricação / Produção de: Classificação (CAE-Rev2)

3.1.1.

3.1.2.

3.1.3.

3.2. Principais matérias primas e subsidiárias utilizadas: Consumo anual

3.2.1.

3.2.2.

3.2.3.

4. ENQUADRAMENTO NOS SEGUINTES DOMÍNIOS LEGAIS EM MATÉRIA DE AMBIENTE

4.1. Avaliação de impacte ambiental:

4.1.1. Anexo I

- Situação Actual  Motivo

- Situação Futura  Motivo

Não

Não

4.1.2. Anexo II

- Situação Actual  Motivo

- Situação Futura  Motivo

Não

Não

4.2. Prevenção e controlo integrados da poluição

- Situação Actual  Motivo

- Situação Futura  Motivo

Não

Não

4.3. Controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas:

4.3.1. Com relatório de segurança

- Situação Actual  Motivo

- Situação Futura  Motivo

Não

Não

4.3.2. Sem relatório de segurança

- Situação Actual  Motivo

- Situação Futura  Motivo

Não

Não

4.4. Operações de gestão de resíduos industriais:

4.4.1. Perigosos

- Situação Actual  Motivo

- Situação Futura  Motivo

4.4.2. Não Perigosos

- Situação Actual  Motivo

- Situação Futura  Motivo

Não

Não

4.5. Limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis decorrentes de determinados processos e instalações industriais:

- Situação Actual  Motivo

- Situação Futura  Motivo

Não

Não

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Projecto em  exemplares

Identificação do Responsável Técnico do Projecto, quando aplicável:  Sim  Não

Pedido de Certidão de Autorização de Localização, quando aplicável:  Sim  Não

Pedido de Licença Ambiental e Resumo não técnico, quando aplicável:  Sim  Não

Estudo de Impacte Ambiental, quando aplicável:  Sim  Não

Relatório de Segurança, quando aplicável:  Sim  Não

Notificação de Segurança, quando aplicável:  Sim  Não

Pedido de Autorização Prévia de Gestão de resíduos, quando aplicável:  Sim  Não

Pedido de Licença de Utilização do Domínio Público Hídrico, quando aplicável:  Sim  Não

Estudo de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos no Trabalho, quando aplicável:  Sim  Não

Projecto de Instalação Eléctrica quando aplicável:  Sim  Não

Termo de responsabilidade pelo projecto de instalação / alteração, a emitir por entidade acreditada para o efeito no âmbito do SPQ, quando aplicável:  Sim  Não

Recibo comprovativo do pagamento da taxa :  Sim  Não

Memória descritiva  Sim  Não

Peças desenhadas / quantidade (nº)

Data  /  /

Assinatura

(Carimbo da empresa)

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE.**

**Portaria n.º 474/2003**

**de 11 de Junho**

O Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, que aprovou o Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial, estabelece as condições em que a instalação ou alteração de estabelecimentos industriais se encontra sujeita a autorização de localização, com-tendo a competência para a respectiva emissão, consoante os casos, à câmara municipal da área onde se pretende localizar o estabelecimento industrial ou à direcção regional do ambiente e ordenamento do território territorialmente competente, com excepção dos estabelecimentos industriais a localizar em zona portuária ou em zona de servidão militar, cujo regime de autorização de localização é o definido na legislação específica aplicável.

Torna-se agora necessário definir, através de portaria, os documentos que devem instruir os pedidos de autorização de localização apresentados junto das câmaras municipais ou das direcções regionais do ambiente e

ordenamento do território, dando cumprimento àquilo que a este propósito estabelece o referido diploma legal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 4.º do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

### 1.º

#### Autorização de localização a conceder por câmara municipal

No caso de autorização do estabelecimento industrial a conceder por câmara municipal, o respectivo pedido é apresentado, em triplicado, na entidade coordenadora do licenciamento industrial e dirigido à câmara municipal competente, segundo modelo anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante, instruído com os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva onde se indiquem, nomeadamente, a actividade ou actividades a exercer, o respectivo regime de enquadramento para efeitos de licenciamento, o número de trabalhadores previsto, a superfície total do terreno, a área total de implantação e de construção, a caracterização dos edifícios, potência eléctrica e a potência térmica previstas para o empreendimento;
- b) Declaração em que se compromete a cumprir os índices de construção previstos no plano municipal de ordenamento do território aplicável;
- c) Planta de localização à escala de 1:25 000, com indicação da área onde se situa o terreno;
- d) Planta de síntese, à escala de 1:1000 ou de 1:2000, indicando a modelação final proposta para o terreno, a implantação e o destino dos edifícios a construir e a identificação das áreas destinadas a estacionamento;
- e) Extracto do plano director municipal devidamente actualizado nos termos legais, dos planos de urbanização, de pormenor, do alvará de loteamento ou da planta de síntese do parque industrial, conforme os casos.

### 2.º

#### Autorização de localização a conceder por direcção regional do ambiente e ordenamento do território

No caso de autorização de localização a conceder por direcção regional do ambiente e ordenamento do território, o respectivo pedido é apresentado, em triplicado, na entidade coordenadora do licenciamento industrial e dirigido à direcção regional do ambiente e ordenamento do território competente, segundo modelo anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante, instruído com os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva onde se indiquem, nomeadamente, a actividade ou actividades a exercer,

o respectivo regime de enquadramento para efeitos de licenciamento, o número de trabalhadores previsto, a superfície total do terreno, a área total de implantação e de construção, a caracterização dos edifícios, a potência eléctrica e a potência térmica previstas para o empreendimento;

- b) Planta de localização à escala de 1:25 000, com indicação da área onde se situa o terreno;
- c) Planta de síntese, à escala de 1:1000 ou de 1:2000, indicando a modelação final proposta para o terreno, a implantação e o destino dos edifícios a construir e a identificação das áreas destinadas a estacionamento;
- d) Planta de condicionantes, à escala de 1:5000, assinalando as servidões e restrições de utilidade pública que incidem sobre o terreno objecto de intervenção.

### 3.º

#### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 30/94, de 11 de Janeiro.

### 4.º

#### Entrada em vigor

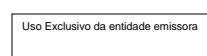
O presente diploma entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Em 21 de Maio de 2003.

O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

#### ANEXO

(logotipo da entidade emissora)



MODELO DE REQUERIMENTO - FRENTE  
(Portaria / )

Exm.º Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de /  
/ Director Regional do Ambiente e  
Ordenamento do Território de

Nome do requerente:

N.º Fiscal de Contribuinte / ou de Pessoa Colectiva \_\_\_\_\_, com sede em

\_\_\_\_\_, C.P. \_\_\_\_\_, Telef. n.º \_\_\_\_\_, Fax

n.º \_\_\_\_\_, para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 4º do Decreto Regulamentar n.º 8/ 2003, de 11 de Abril, requer a V.ª Ex.ª que seja autorizada a localização da instalação/alteração-ampliação de estabelecimento industrial em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_ e que seja emitida a respectiva certidão comprovativa, pelo que anexa os seguintes elementos:

- Memória descritiva (ver verso).
- Planta de localização à escala 1: 25 000, com indicação da área onde se situa o terreno.
- Planta de síntese, à escala 1: 1 000 ou 1: 2 000, onde se indique a modelação proposta para o terreno afecto ao estabelecimento, a implantação e destino dos edifícios a construir e as áreas destinadas a estacionamento, as características das vias de acesso, a proximidade de eventuais linhas de água e construções envolventes;

- Extracto do plano de urbanização, de pormenor, do alvará de loteamento ou da planta de síntese do parque industrial (quando aplicável).
- Extracto do plano director municipal actualizado (quando aplicável).
- Planta de condicionantes, à escala 1: 5 000, assinalando as servidões e restrições de utilidade pública que incidem sobre o terreno objecto de intervenção (quando aplicável).

Pede deferimento

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

MODELO DE REQUERIMENTO - VERSO  
(Portaria / )

**MEMÓRIA DESCRITIVA**  
(Preencher ou juntar em anexo o processo com memória descritiva)

Actividade a desenvolver:

Nova instalação  Alteração – ampliação

Designação da actividade	Regime de Enquadramento

Caracterização dos edifícios:

Edifício <sup>1</sup>	Volumetria	Cércea	N.º de pisos <sup>2</sup>

N.º de trabalhadores previsto \_\_\_\_\_  
 Área total do terreno \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>  
 Área total de implantação \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>  
 Área de implantação (ampliação) \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>  
 Área total de construção \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>  
 Área de construção (ampliação) \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>  
 Potência eléctrica (contratada, requisitada ou instalada) \_\_\_\_\_ kVA  
 Potência térmica \_\_\_\_\_ kJ/h

Outras indicações relevantes:

<sup>1</sup> Identificação do edifício de acordo com a planta síntese  
<sup>2</sup> Número de pisos acima e abaixo da cota soleira

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 475/2003

de 11 de Junho

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança:  
 Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

Único

**Escola Superior de Saúde de Bragança**

A Escola Superior de Enfermagem de Bragança, do Instituto Politécnico de Bragança, é convertida em

Escola Superior de Saúde, com a denominação de Escola Superior de Saúde de Bragança.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 22 de Maio de 2003.

### Portaria n.º 476/2003

de 11 de Junho

Sob proposta da Universidade do Algarve:

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

Único

**Escola Superior de Saúde de Faro**

A Escola Superior de Enfermagem de Faro, da Universidade do Algarve, é convertida em escola superior de saúde, com a denominação de Escola Superior de Saúde de Faro.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 22 de Maio de 2003.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Decreto n.º 28/2003

de 11 de Junho

A zona histórica da cidade de Viseu é constituída por um tecido urbano antigo, de relevante valor histórico, arquitectónico e cultural, que, na sequência do seu envelhecimento, actualmente se caracteriza por uma estrutura habitacional bastante degradada, o que tem implicado o agravamento das condições de segurança e salubridade da área.

O Decreto n.º 52/99, de 22 de Novembro, declarou como área crítica de recuperação e reconversão urbanística a zona histórica da cidade de Viseu, concedendo, pelo prazo de três anos, o direito de preferência nas transmissões, a título oneroso, de terrenos ou edifícios situados na referida área.

Atendendo que a concessão do referido direito de preferência caducou, mas que subsistem as razões de facto e de direito que presidiram à declaração de área crítica de recuperação e reconversão urbanística da zona histórica da cidade de Viseu, e tendo ainda em conta a necessidade de introduzir ajustamentos na área em causa, a Câmara Municipal de Viseu deliberou propor uma nova delimitação da área crítica de recuperação e reconversão urbanística, a qual foi aprovada pela Assembleia Municipal em 30 de Setembro de 2002.

Assim, tendo em vista possibilitar a reabilitação e renovação urbana daquela área, que se tem vindo a efectivar ao abrigo do Regime de Apoio à Recuperação Habitacional em Áreas Urbanas Antigas (REHABITA), criado pelo Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, de modo a inverter o processo de degradação urbana, patrimonial, ambiental e social, a Câmara Municipal de Viseu solicitou ao Governo que fosse declarada uma nova área crítica de recuperação e reconversão urbanística, ao